



FINANÇAS PÚBLICAS E DIREITOS HUMANOS: O ESTADO TRIBUTO COMO INSTRUMENTO DE PROMOÇÃO DA JUSTIÇA SOCIAL

PUBLIC FINANCE AND HUMAN RIGHTS: THE TAX STATE AS A TOOL FOR PROMOTING SOCIAL JUSTICE

FINANZAS PÚBLICAS Y DERECHOS HUMANOS: EL ESTADO TRIBUTARIO COMO INSTRUMENTO DE PROMOCIÓN DE LA JUSTICIA SOCIAL

BRUNO VILARINHO PIRES¹

RESUMO

Este trabalho analisa a relação entre finanças públicas e direitos humanos. Partindo da formação do Estado Tributo e compreendendo que as finanças públicas retratam os comportamentos de uma sociedade e podem transformar as relações sociais, buscamos compreender a evolução histórica dos direitos humanos e como se deu o debate entre ideias de mínimo existencial e igualdade material ao longo do século XX e XXI. Embora os movimentos de direito humanos tenham se manifestado inicialmente como linguagem voltada para a garantia de direitos individuais e para o combate a violação desses direitos, cabe refletir sobre se esse comportamento é estático ou se essa linguagem pode se expandir, trazendo sob sua alçada, de modo positivo e explícito, os ideais da justiça social, com busca a efetivar, de forma holística, os direitos dos seres humanos, enquanto indivíduos e seres sociais. Constatamos que recentemente há uma expansão da linguagem dos direitos humanos abrangendo em seu campo de debate os ideais da justiça social, que reflete uma expansão da consciência internacional, mas que para proporcionar de fato mudanças sociais que caminhem em direção a justiça social de forma global soluções efetivas para atuar nas bases do sistema capitalista devem ser adotadas.

Palavras-chave: Finanças Públicas. Direitos Humanos. Sociologia Fiscal. Mínimo Existencial. Igualdade Material.

¹ Auditor Fiscal da Receita Estadual do Maranhão exercendo a função de Autoridade Julgadora de Primeira Instância do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais – TARF. Mestre em Direitos Humanos pela Universidade Federal de Goiás. Especialista em Administração Pública (2018). Bacharel em Direito pela Universidade Federal de Goiás (2022) e em Engenharia Elétrica pela Universidade Federal de Goiás (2012). E-mail de contato: brunovilarinhopires@discente.ufg.br. CV: <http://lattes.cnpq.br/8116041483571423>. ORCID: <https://orcid.org/0009-0007-7478-1486>.

Como citar este artigo:

PIRES, Bruno
Vilarinho;

Finanças públicas e
direitos humanos: o
Estado tributo como
instrumento de
promoção da justiça
social

**Revista de Direito
Socioambiental -
REDIS,**

Morrinhos, Brasil,
v. 04, n. 01, jan./jul.
2026, p. 95-115.

Data da submissão:
29/03/2026

Data da aprovação:
10/05/2026



ABSTRACT

This work analyzes the relationship between public finance and human rights. Starting from the formation of the Tax State and understanding that public finances reflect the behaviors of a society and can transform social relations, we seek to understand the historical evolution of human rights and how the debate between the ideas of the existential minimum and material equality unfolded throughout the 20th and 21st centuries. Although human rights movements initially manifested as a language aimed at guaranteeing individual rights and combating their violation, it is worth reflecting on whether this behavior is static or if this language can expand, bringing under its scope, in a positive and explicit way, the ideals of social justice, seeking to fulfill, in a holistic manner, the rights of human beings as both individuals and social beings. We find that there has recently been an expansion of human rights language, encompassing the ideals of social justice within its field of debate, which reflects an expansion of international consciousness; however, to effectively provide social changes that move toward global social justice, effective solutions to act upon the foundations of the capitalist system must be adopted.

Keywords: Public finance. Human rights. Fiscal sociology. Existential minimum. Material equality.

RESUMEN

Este trabajo analiza la relación entre finanzas públicas y derechos humanos. Partiendo de la formación del Estado Tributo y comprendiendo que las finanzas públicas retratan los comportamientos de una sociedad y pueden transformar las relaciones sociales, buscamos comprender la evolución histórica de los derechos humanos y cómo se dio el debate entre ideas de mínimo existencial e igualdad material a lo largo del siglo XX y XXI. Aunque los movimientos de derechos humanos se hayan manifestado inicialmente como lenguaje orientado hacia la garantía de derechos individuales y para el combate a la violación de esos derechos, cabe reflexionar sobre si ese comportamiento es estático o si ese lenguaje puede expandirse, trayendo bajo su alzada, de modo positivo y explícito, los ideales de la justicia social, con búsqueda de efectivizar, de forma holística, los derechos de los seres humanos, mientras individuos y seres sociales. Constatamos que recientemente hay una expansión del lenguaje de los derechos humanos abarcando en su campo de debate los ideales de la justicia social, que refleja una expansión de la conciencia internacional, pero que para proporcionar de hecho cambios sociales que caminen hacia la justicia social de forma global soluciones efectivas para actuar en las bases del sistema capitalista deben ser adoptadas.

Palabras clave: Finanzas públicas. Derechos Humanos. Sociología fiscal. Mínimo existencial. Igualdad material.

INTRODUÇÃO

As finanças públicas permeiam o debate público diuturnamente, orientam e subsidiam decisões governamentais, são objeto de análises e textos jornalísticos, e são o meio para materializar as ações públicas, desde gastos correntes até a execução de políticas públicas.

Em compasso com o trabalho do economista austríaco Joseph Schumpeter, *The crisis of the tax state*, que lançou as bases do campo interdisciplinar da sociologia fiscal, nosso estudo aborda como a história fiscal de uma sociedade retrata a essência de sua história geral, em que as finanças públicas exercem papel precípua para se investigar a sociedade e sua vida política. Nessa seara, abordamos também a formação do estado moderno em função da instituição de tributos, denominado de Estado Tributo.

Dando seguimento na análise histórica e social, sob a perspectiva dos trabalhos *The Last Utopia: Human Rights in History e Not Enough: Human Rights in an Unequal World* de Samuel Moyn, buscamos compreender como se deu o debate ideológico entre mínimo existencial e equidade material na concepção do estado de bem estar social projetado pela Declaração Universal dos Direitos Humanos, e como, a partir da década de 70, com o advento do neoliberalismo, que tem suas raízes intelectuais na Sociedade de Mont Pèlerin com a elevação dos ideais do livre mercado, da propriedade privada e da limitação do Estado na economia a dogmas proféticos, os direitos humanos se compatibilizaram com a ideia de mínimo existencial e ganharam tração universalista, sendo compreendido como uma língua franca, ao mesmo tempo em que o ideal de equidade material foi silenciado e até mesmo omitido.

Como objetivo do estudo e amparado pelo trabalho *Tax, Inequality and Human Rights* organizado por Philip Alston e Nikki Reisch, buscamos compreender como as finanças públicas se relacionam com os direitos humanos tanto por meio do modo de organização do sistema tributário, quanto pelo financiamento de políticas públicas, que podem e devem perseguir a efetivação de direitos sociais.

Para uma melhor apreensão do objeto, aliamos a pesquisa documental à bibliográfica, com uma abordagem qualitativa, pois este trabalho busca a interpretação dos fenômenos, ou seja, a apreensão dos significados das relações humanas e de suas ações.

Sob uma análise de movimentos recentes realizados por instituições internacionais e governos nacionais, buscamos compreender se a linguagem dos direitos humanos está se expandindo e absorvendo os ideais da justiça social, isto é, lutando por transformações sociais capazes de garantir dignidade a todos os seres humanos, abrangendo tanto sua natureza de indivíduo como de ser social, ou se permanece a dominação da ideia de que o mínimo existencial é suficiente com o consequente silenciamento dos ideais de construção de uma sociedade fundamentada na igualdade material, reflexo da hegemonia neoliberal.

1 O ESTADO TRIBUTO E A SOCIOLOGIA FISCAL

Em meados de 1918, no contexto do período final da Primeira Guerra Mundial, que resultaria na queda do império Austro Húngaro e do Segundo Reich, e na formação da Primeira República Austríaca e da República de Weimar, o economista austríaco Joseph Schumpeter apresentou um estudo intitulado *Die Krise der Steuerstaates*, traduzido do alemão para o inglês como *The crisis of the tax state*, em que reflete sobre os problemas fiscais a serem enfrentados em decorrência da guerra, inclusive antecipando cenários que teria que lidar no ano seguinte em que atuou brevemente como ministro das Finanças da República Austríaca.

Schumpeter (1991) se mostra preocupado com os caminhos econômicos que seriam trilhados em virtude da guerra e com a possível falência do que chamou de *Steuerstaates*, sendo traduzido por Wolfgang F. Stolper e Richard A. Musgrave em 1954 como *tax state*. Em seu estudo busca responder qual a natureza do *tax state*, como se deu sua formação, o que seria sua falência, e, em especial, como os fatos contidos nas peças orçamentárias abrangem os processos sociais de uma sociedade. Compreendemos que o termo *tax state* deve ser traduzido como Estado Tributo, pois o tributo está na gênese da formação do estado moderno, retratando de melhor maneira a essência do conceito do autor.

Realçando o mérito de que o sociólogo austríaco Rudolf Goldscheid havia sido o primeiro a conferir a devida ênfase ao assunto, Schumpeter (1991) constata que a história fiscal de uma sociedade retrata a essência de sua história geral, em que as finanças públicas exercem papel precípua para se investigar a sociedade e sua vida política, e lançando as bases do campo interdisciplinar da sociologia fiscal.

Do pensamento de Schumpeter, em suas diversas obras, nota-se que o pensador se dedica a compreender os caminhos futuros que poderão ser trilhados pela sociedade, aprofundando-se no modo de funcionamento da sistemática capitalista e socialista, bem como as possibilidades decorrentes desses sistemas. A análise do caminho percorrido até aquele momento era fundamental para identificar os problemas que estavam por vir.

Outro traço marcante no pensamento de Schumpeter é que as crises transformam o sistema de relações sociais, resultando em um estágio diferente do sistema, ou até mesmo em um novo sistema. É nessa perspectiva que o economista austríaco busca compreender como se deu a formação do Estado Tributo a partir da crise da relação social feudal, que o antecederia, abordando a sociedade germânica e austríaca do século XIV a XVI.

Essa relação social feudal era marcada pela interdependência e estratificação hierarquizada entre o príncipe e a nobreza e pela repartição de domínio dos territórios. Havia certa proximidade

entre o príncipe e os demais nobres com características de subordinação, de modo que, à medida que o príncipe foi se afastando da dependência do Imperador e do Reich, surgiu um grau de soberania, que foi o princípio do que viria a ser o poder estatal. Entretanto, não se pode pensar nessa relação social feudal nos moldes dos elementos que compõem o estado moderno, com uma separação entre o privado e o público. Não havia distinção entre essas esferas, de modo que o príncipe dispunha de seus direitos e posições para seu próprio benefício. Assim, o príncipe tinha que arcar com as despesas de qualquer política que escolhesse fazer, tendo inclusive que custear as guerras travadas, sendo que para arcar com essas despesas o príncipe dispunha de uma série de direitos e receitas, rendimentos de seus camponeses-servos, obrigação dos vassallos de prestar serviço militar, doações dos vassallos, contribuições da igreja, entre outros, mas que não resultaram de qualquer poder estatal e, portanto, não havia a instituição de tributos (Schumpeter, 1991).

Importante destacar que Schumpeter (1991) se refere a crises como um processo social de mudança subjacente, não apenas como obstáculos pontuais, mas como rupturas que resultarão numa mudança estrutural da relação social. Assim, no caso da relação social feudal, a crise fiscal daquela economia teve como resultado a formação do Estado Tributo. Os altos custos para a manutenção da corte, a má gestão dos seus recursos, e, principalmente, o aumento constante e massivo de despesas com guerras levaram a um endividamento exorbitante e insustentável por parte dos príncipes, levando-os à insolvência. Alicerçado no argumento de que as guerras não eram questões meramente pessoais, mas uma questão comum, surgiu então a concepção de que era necessário a contribuição de todos para custear tais custos. Essa mudança de paradigma marca o processo de formação do Estado Tributo por meio da instituição de tributos sobre as propriedades, que gradativamente foram alcançando os diversos estamentos daquela sociedade.

Esse lento processo de formação do Estado Tributo é marcado pela interação e disputa entre os nobres, que formavam um conjunto de famílias que exerciam domínio sobre propriedades, e o próprio príncipe, sendo que aqueles tinham muita influência na destinação dos recursos arrecadados, integrando inclusive a burocracia que administrava esses tributos. Assim, a finalidade dos recursos arrecadados deixou de ser apenas a vontade do príncipe, e o Estado adquiriu uma estrutura sólida, tornando-se um poder autônomo. Decorrente dessa disputa e dessa relação conflituosa, o príncipe conseguiu comandar a máquina estatal, mas esse processo resultou na transferência de atributos, direitos e posições do príncipe para o Estado (Schumpeter, 1991).

Compreendemos que a imposição de exigências tributárias se reflete como aspecto nuclear da formação do estado moderno, sendo causa e consequência de mudança da relação social. Nessa perspectiva, em relação às famílias que compõem a sociedade, houve uma tendência de a economia

individual de cada família se tornar o centro de sua existência, delimitando uma esfera privada, que resultaria em uma economia de mercado. Em relação ao Estado Tributo, a circulação dos recursos em seus próprios órgãos permitiu sua maturação, de modo que o sistema fiscal funcionou como motor do desenvolvimento da estrutura estatal e do aperfeiçoamento das funções estatais no decorrer do tempo. Assim, a economia privada e as finanças estatais se relacionaram de forma cada vez mais intensa e indissociável, de modo a reverberar a circulação do dinheiro (Schumpeter, 1991).

O Estado Tributo se desenvolveu no decorrer do tempo, estando em pleno funcionamento na atualidade. Em essência, o Estado arrecada recursos da economia privada e os redireciona para as atividades de interesse comum. Esses recursos são reintroduzidos na economia, perpetuando um movimento cíclico indutor de fenômenos. A instituição de como, quem e com qual intensidade esses recursos são captados, bem com o estabelecimento de onde, como e com qual intensidade esses recursos são aplicados influenciam toda a sociedade. Inclusive a forma como se dá essas definições decorre da estrutura sócio estatal convencionada por aquela sociedade. Cabe destacar que tais fenômenos são essencialmente conflituosos e resultam de disputas de interesses das diversas classes sociais que compõem aquela sociedade.

Nesse mecanismo descrito, as finanças públicas, abrangendo tanto a tributação quanto a política fiscal, são um campo de estudo intimamente ligado com a abordagem sociológica daquela população, podendo ser instrumentalizadas para alterar as relações sociais daquele espaço nação e, também, para a conquista e efetivação de direitos, bem como para suprimi-los ou limitá-los.

O Estado Tributo representa a leitura de uma transformação social. É um conceito abstrato, não se limitando a formas específicas de estado, nem a sistemas ou formas de governo. Todo o arranjo resultante da combinação desses distintos elementos é acobertado pelo mecanismo do Estado Tributo, justamente por se tratar de análise da essência da relação social entre Estado e indivíduo por meio da tributação e seus mecanismos de funcionamento.

Buscando compreender se o Estado Tributo iria à falência, Schumpeter (1991) analisa que colapsos eram frequentes, mas não disruptivos do sistema, sobrevivendo às diversas guerras que aconteceram durante os séculos XVII a meados do século XX. Quando de sua análise, a Primeira Guerra Mundial estava perto do fim, entretanto a Segunda Guerra Mundial ainda estava por vir, e com ela, uma série de mudanças estruturais nas relações internacionais dos estados soberanos, bem como a criação de instituições internacionais que se propunham a evitar que novas guerras globais acontecessem e a criar um sistema de garantias de direitos universais aos seres humanos.

2 MÍNIMO EXISTENCIAL VS. IGUALDADE MATERIAL

No final da década de 20, num mundo ainda marcado pelo neocolonialismo, a Grande Depressão impactou profundamente a economia global. A Crise de 29 foi uma crise do sistema capitalista que gerou desemprego em massa, deflação e uma queda acentuada e expressiva do Produto Interno Bruto, PIB, mundial.

O economista britânico John Maynard Keynes apresentou ideias e teorias que mudaram a perspectiva do pensamento econômico, lançando as bases da macroeconomia, demonstrando o papel dos governos em induzir mercados e fomentar o crescimento econômico na sociedade, contrapondo as ideias da economia neoclássica até então dominantes, que defendia que o nível de emprego se ajustava automaticamente em economias de livre mercado, desde que os salários pudessem variar livremente. Assim, o Estado Tributário, por meio de sua política fiscal, foi o instrumento para a retomada da economia global no período pós Grande Depressão.

Keynes influenciou profundamente o estabelecimento da ordem econômica mundial desde a década de 30 até meados da década de 70, sendo protagonista inclusive na condução dos trabalhos em julho de 1944 que resultaram nos acordos de Bretton Woods, marcados pela aplicação do padrão dólar-ouro, que estabeleceu aos países signatários câmbio fixo em função do dólar e do ouro, e na criação do Fundo Monetário Internacional e do Banco Mundial.

Em 1941, num contexto de quase dois anos de guerra, em que os Estados Unidos ainda não havia entrado oficialmente na guerra, foi assinada a Carta do Atlântico que elencou intenções para um novo *establishment* nos anos posteriores tendentes a direcionar limites aos ímpetus dos países que compunham o Eixo, reconhecendo o princípio da autodeterminação dos povos, estabelecendo as bases da livre navegação, apontando para a derrubada de barreiras comerciais e indicando uma cooperação econômica global para o avanço do bem-estar social.

Como fruto das aspirações por direitos sociais, em janeiro de 1944, o Presidente Roosevelt propôs o *Second Bill of Rights*, também conhecido como *Bill of Economic Rights*, sob a perspectiva de que apenas os direitos políticos e individuais previstos na Constituição não eram suficientemente para assegurar aos cidadãos igualdade na busca pela felicidade. Assim, foram elencados uma série de direitos econômicos e sociais que estabeleceram as bases da construção do estado de bem estar social estadunidense.

Essa concepção social reflete, em parte, as consequências da aplicação irrestrita das ideias da economia neoclássica, que contribuíram para a eclosão da Grande Depressão. Além disso, foi influenciada pelo contexto político da época, marcado por ideologias contrastantes que ganharam força no cenário global. De um lado, a Revolução Russa propagava os ideais de igualdade material

inspirados no marxismo-leninismo. De outro, os movimentos nazifascistas, com sua essência ultranacionalista, difundiam discursos de ódio e atribuíam a determinados grupos a culpa pelas crises socioeconômicas do período.

Como decorrência dos movimentos iniciados pela Carta do Atlântico, no contexto do pós Segunda Guerra Mundial, foi criada a Organização das Nações Unidas (ONU), formalmente insituída pela Carta das Nações Unidas (1945), que em seu art. 1º estabelece os propósitos da organização, dentre eles, destacamos: manter a paz e a segurança internacionais; conseguir uma cooperação internacional para resolver os problemas internacionais de caráter econômico, social, cultural ou humanitário, e para promover e estimular o respeito aos direitos humanos e às liberdades fundamentais para todos, sem distinção de raça, sexo, língua ou religião; e ser um centro destinado a harmonizar a ação das nações para a consecução desses objetivos comuns.

Sob a égide da então recente organização criada, foi elaborada a Declaração Universal dos Direitos Humanos (1948), elencando direitos individuais, coletivos e sociais como prerrogativas do ser humano. Em estudo realizado sobre a ascensão dos direitos humanos e sua relação com os ideais de mínimo existencial e equidade material, Samuel Moyn (2018) compreende que, no contexto de sua publicação, a Declaração Universal dos Direitos Humanos serviu preponderantemente como um modelo de estado de bem estar social a ser seguido, projetado como sendo de abrangência nacional, ou seja, a ser implantado e conduzido dentro dos limites da nação.

Os estados de bem estar social daquele período estavam estabelecidos no norte global e eram, em essência, as próprios forças imperiais, assim a Declaração Universal foi concebida de modo que a sua leitura não era conflitante nem incompatível com a realidade geopolítica e neocolonialista em pleno vigor à época, não trazendo em sua composição o princípio da autodeterminação dos povos, que a Carta do Atlântico havia abordado, em que pese, quando de sua assinatura em 1941, o foco de tal previsão era fazer frente aos movimentos expansionistas dos países que compunham o Eixo (Moyn, 2018).

Embora o estado de bem estar social que vigorou nos países do atlântico norte na metade do século XX tenha promovido uma melhor distribuição de renda, estabelecido um determinado nível de tributação sobre as riquezas e perseguido certo grau de suficiência, elevando os parâmetros do mínimo existencial, sem deixar de lado o ideal de igualdade material, os principais beneficiários desse modelo foram os homens brancos da classe trabalhadora, não os pobres, nem as maiorias minorizadas, sendo que as mulheres brancas casadas foram beneficiadas em certo grau de forma indireta pelo aumento do salário familiar (Moyn, 2018), um reflexo característico do capitalismo, em que a riqueza produzida por muitos é apropriada por poucos.

Durante esse período conhecido como Era de Ouro, havia a concepção de uma relação necessária entre suficiência, mediante elevação dos parâmetros de mínimo existencial, e a busca por distribuição igual, de modo que se o piso de proteção social se elevasse, necessariamente os ricos seriam forçados a pagar por isso por meio de taxaço, abaixando o teto da desigualdade e diminuindo as desigualdades sociais.

Como decorrência dos pós Segunda Guerra Mundial, os movimentos anticoloniais, alicerçados no princípio da autodeterminação dos povos constantes da Carta do Atlântico, ganharam tração. O processo de descolonização daí decorrente abraçou os ideais de direitos sociais e econômicos previstos pela Declaração Universal dos Direitos Humanos, globalizando o projeto nacional de estado de bem estar social, mesmo mantendo o aspecto excludente relacionado à gênero, raça e minorias sociais.

A criação de organizações e o fortalecimento das relações internacionais, tanto a nível econômico, quanto a nível político, mesmo que presente condições materiais de hierarquia, apesar da soberania como atributo e princípio, desenvolveu uma espécie de consciência do corpo mundial, apesar de muitas vezes ser marcada por conflitos sobre qual direção seria seguida.

A ONU se tornou o ambiente de diálogo e de tratativas das nações recém emancipadas e, como resultado do processo de descolonização, foi assinado o Pacto Internacional dos Direitos Civis e Políticos (1966) e o Pacto Internacional dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais (1966), que preveem de forma similar em seus primeiros artigos que todos os povos têm direito à autodeterminação. Esse princípio foi muito associado ao ideal de igualdade material, que por sua vez era compreendido pela perspectiva de justiça distributiva (Moyn, 2018).

Na década de 60 e 70, havia uma insatisfação por parte do sul global com os limites geográficos do estado de bem estar social. Os líderes pós-coloniais, ante a dificuldade de instaurar o estado de bem estar social, propuseram mudanças estruturais no modo de funcionamento da economia mundial tendentes a alcançar certo grau de igualdade material, não apenas em escala nacional, mas em escala global, apresentando na ONU em 1974 o Apelo por uma Nova Ordem Econômica Mundial.

Considerando que o processo de desenvolvimento é diretamente ligado ao processo de industrialização, para se desenvolver e alcançar meios de proporcionar justiça social esse movimento buscava justiça material nas relações internacionais, vez que os países do sul global eram preponderantemente exportadores de produtos primários, apresentando termos de trocas desvantajosas em relação aos países que exportavam produtos industrializados.

A justiça material, no sentido de econômica, não era pensada da forma que atualmente se encontra mais disseminada, pela perspectiva de promoção de direitos econômicos e sociais a toda a

população. Os proponentes almejavam igualdade de distribuição de riquezas em âmbito global por meio uma Nova Ordem Econômica Mundial. Entretanto o neoliberalismo, movimento econômico que se impôs nos períodos seguintes e se apresentou factualmente como a nova ordem econômica, seguiu um caminho oposto a esse almejado.

Moyn (2010) explica que o movimento anticolonialismo não foi um movimento de direitos humanos propriamente dito. Os movimentos de direitos humanos ascendem no momento em que essa ideia de justiça econômica já tinha perdido tração e que a ideia de suficiência, inerente ao ideal de mínimo existencial, havia se estabelecido como mecanismo dominante da ordem neoliberal.

As décadas de 1970 e 1980 marcaram uma inflexão decisiva nos rumos do capitalismo global, impulsionada pela crescente influência das ideias neoliberais. Esse movimento emergiu em resposta às crises econômicas que abalaram os modelos keynesianos, especialmente a estagflação e as crises do petróleo. A austeridade fiscal tornou-se um princípio central das políticas econômicas, visando reduzir o papel do Estado na economia, conter déficits públicos e flexibilizar mercados. Esse novo paradigma rompeu com a lógica intervencionista do pós-guerra e consolidou a primazia do mercado como regulador das relações sociais e produtivas.

O neoliberalismo, no entanto, não se limitou ao campo econômico, mas tornou-se uma racionalidade que permeia diversos aspectos da vida social. Ao moldar subjetividades, esse modelo incentivou a ideia do indivíduo empreendedor de si mesmo, promovendo valores como a meritocracia, a competitividade e a responsabilização individual pelo próprio sucesso ou fracasso. Assim, a sociedade passou por uma reconfiguração que enfraqueceu laços de solidariedade coletiva e minou estruturas de proteção social, justificando reformas que reduziram direitos trabalhistas, privatizaram serviços públicos e flexibilizaram mercados financeiros.

Diversos eventos históricos marcaram a consolidação do neoliberalismo como força hegemônica a partir dos anos 1970. A ditadura de Augusto Pinochet no Chile implementou as ideias da Escola de Chicago sob a orientação dos "Chicago Boys", grupo de economistas treinados por Milton Friedman. No plano intelectual, a Escola Austríaca ganhou maior visibilidade com a premiação de Friedrich Hayek com o Nobel de Economia em 1974. No âmbito político, os governos de Margaret Thatcher, no Reino Unido, e Ronald Reagan, nos Estados Unidos, adotaram políticas neoliberais de desregulamentação e privatizações. O Consenso de Washington, formulado na década de 1980, consolidou essas diretrizes como receita padrão para países em desenvolvimento. Embora a crise de 2008 tenha exposto as contradições desse modelo, o neoliberalismo segue materialmente dominante até o presente, adaptando-se às novas dinâmicas globais.

Nesse contexto de hegemonia neoliberal, os direitos humanos ascendem como uma língua franca para falar de questões de justiça, enquanto as referências ao socialismo, em movimento contrário, diminuíram cada vez mais sua incidência (Moyn, 2010). Este período marca a dominação da ideia de que o mínimo existencial é suficiente e, como consequência, houve o silenciamento dos ideais de construção de uma sociedade fundamentada na igualdade material.

Os movimentos de direitos humanos reabilitaram a Declaração Universal dos Direitos Humanos, mas apenas em relação à sua primeira metade, pois os direitos econômicos e sociais presentes na outra metade, que orientavam para um estado de bem estar social, foram omitidos, como se não fossem importantes para inclusive garantir os direitos e garantias individuais (Moyn, 2018). Até recentemente, as ações e os movimentos de direitos humanos se manifestaram como uma linguagem que proporcionou uma espécie de mobilização em torno de combate à violação de direitos e garantias individuais, se compatibilizando com a ideia de suficiência, mínimo justo, mas que se silenciaram em relação à ideia de justiça material. Tal comportamento foi marcado pela omissão, não pela negação, isto é, os movimentos de direitos humanos no final do século XX historicamente não negaram a importância da ideia de igualdade econômica, mas permaneceram inertes sobre a desigualdade material.

Asad (2000) argumenta que os direitos humanos, diretamente relacionados a violações de direitos e garantias individuais, se tornaram universais, vez que endossados amplamente pelos países, cidadãos e organizações não governamentais, entretanto violações de ordem econômica, que muitas vezes produzem efeitos sociais mais devastadores que ações militares, não são compreendidas como uma violação dos direitos humanos. Isso ocorre, pois, “a responsabilidade de assegurar as condições de realização destes direitos cabe exclusivamente aos Estados soberanos, cada um dos quais é definido, em parte, pelo seu direito de governar ‘a economia nacional’” (Asad, 2000, p. 4, tradução nossa).

Cabe destacar que a ideia de mínimo existencial, de uma provisão suficiente para os seres humanos, se tornou central para os direitos humanos. Moyn (2018) aponta que no período neoliberal a população mais pobre pode apresentar maior grau de prosperidade, mesmo com uma elevação da concentração de riquezas nas classes mais ricas, que acarretou em aumento da desigualdade, fato contraproducente com a ideia de que ao se elevar o piso de proteção social, o teto da desigualdade deveria abaixar.

De certa forma, o movimento dos direitos humanos se mostrou eficiente naquilo que se propôs, levantando as bandeiras para promoção dos direitos e garantias individuais, mas enquanto

não houver medidas efetivas na busca pela justiça social, atacando as desigualdades econômicas a nível global, estaremos diante de uma doença crônica sendo tratada com medicamentos paliativos.

Pela concepção marxista, podemos compreender que os movimentos de direitos humanos atuam no âmbito da superestrutura como uma dimensão da ordem neoliberal que estabelece os alicerces da infraestrutura na fase atual do capitalismo. Também nessa direção, Asad (2000, p.20, tradução nossa) apresenta a seguinte reflexão: “quando essa redenção estiver completa, os direitos e o capital estarão igualmente universalizados. Mas se o capital universal ou o direito humano universal trará consigo a igualdade prática e o fim de todo o sofrimento é outra questão”.

Mediante essas considerações, abordaremos no próximo capítulo, sem a prerrogativa de exaurir o tema, como as finanças públicas se associam aos direitos humanos e podem ser instrumentalizadas para reduzir as desigualdades econômicas e buscar a efetivação de uma sociedade justa e igualitária.

3 FINANÇAS PÚBLICAS E DIREITOS HUMANOS

A ordem neoliberal é marcada pela financeirização, em que prevalece a lógica do capital gerando capital sem passar pelo estágio da mercadoria. Dowbor (2017, p. 285) explica que “a alocação final dos recursos financeiros deixou de ser organizada em função dos usos finais de estímulo e orientação de atividades econômicas e sociais, para obedecer às finalidades dos próprios intermediários financeiros”.

A base da acumulação de riquezas se desloca, de modo que os fluxos do capitalismo financeiro drenam os ativos da economia real e os direcionam para uma variedade de atividades não-investidoras. Assim, o setor financeiro, que antes era visto como intermediador, como área meio do processo de produção, hoje tornou-se a área fim da alocação de capital, de modo que a riqueza se origina preponderantemente do rentismo.

Como consequência desse processo, os empregos se precarizaram, há a subutilização da força de trabalho e os indivíduos se encontram cada vez mais submersos em dívidas, sejam estudantis, cartões de crédito, financiamentos e créditos imobiliários. Ainda, com a revolução digital, a economia se encontra cada vez mais plataformizada e gerida por inteligência artificial.

O Estado, enquanto arrecadador de tributos, desempenha um papel central no processo de financeirização. Tradicionalmente, argumenta-se que ele financia suas despesas por meio da tributação ou da dívida pública, sendo que a tributação é vista como a solução mais justa e eficaz

(Piketty, 2014). No entanto, essa concepção reflete uma visão convencional da economia, que compara o Estado a um agente privado, sujeito a restrições orçamentárias rígidas.

Sob a ótica da Teoria Monetária Moderna (TMM), essa abordagem é limitada, pois ignora que um Estado emissor de sua própria moeda não depende de tributos ou dívida para financiar seus gastos. Nesse contexto, a dívida pública não é um mecanismo de captação de recursos, mas um instrumento de política monetária utilizado para regular a liquidez e influenciar a taxa de juros. Assim, o verdadeiro limite dos gastos estatais não está na arrecadação tributária ou na emissão de títulos, mas sim na capacidade produtiva da economia e no controle da inflação.

A dívida pública, remunerada pela taxa básica de juros definida pela autoridade monetária, se torna um mecanismo de reprodução do capital para as classes dominantes, que exercem influência significativa sobre a condução das finanças públicas. Além disso, parte da arrecadação tributária é direcionada ao pagamento dos juros da dívida, tornando-se mais uma drenagem relevante de recursos da população para o setor rentista. Caso o Estado enfrente dificuldades em pagar esses juros, a dívida tende a aumentar, reforçando a lógica convencional de que os gastos públicos devem ser financiados por tributos ou endividamento. Essa visão, amplamente difundida pelas elites econômicas, perpetua a financeirização e restringe alternativas de política econômica voltadas ao interesse coletivo.

Neste cenário macro espacial e temporal, o modo como o Estado está acoplado na estrutura da circulação de recursos como direcionador e coordenador dos fluxos de capitais e monetários impacta e influencia diretamente o funcionamento do sistema social e a efetivação de direitos humanos. Assim, o prisma da fiscalidade se apresenta como um livro aberto para compreender as relações de poder que permeiam o Estado e a sociedade e transformar as relações sociais.

Embora os movimentos de direito humanos tenham se manifestado inicialmente como linguagem voltada para a garantia de direitos individuais e para o combate a violação desses direitos, cabe refletir sobre se esse comportamento é estático ou se essa linguagem pode se expandir, trazendo sob sua alçada, de modo positivo e explícito, os ideais da justiça social, com busca a efetivar, de forma holística, os direitos dos seres humanos, enquanto indivíduos e seres sociais.

Nesse sentido, destacamos que, nos últimos anos, conjuntamente com os movimentos questionadores da ordem neoliberal, a compreensão de que a justiça social é interdependente à garantia de direitos individuais tem se avolumado e ganhado terreno no debate sobre direitos humanos. Philip Alston e Nikki Reisch, com vista a tratar dessa temática e demonstrar a sinergia existente entre os campos dos direitos humanos e da fiscalidade, conduziram em 2019 a publicação do livro *Tax, Inequality and Human Rights*.

Enquanto as responsabilidades pela condução das políticas sociais e o amparo à sociedade são dos Estados soberanos, o estágio atual do modo de produção capitalista alicerçado nas empresas transnacionais rivaliza com a disponibilidade de recursos para a condução de políticas públicas (Alston et al., 2019). Tal fenômeno decorre da influência significativa que as grandes empresas exercem sobre governos locais para reduzir sua tributação e do direcionamento dos fluxos financeiros para paraísos fiscais. Desse modo, o Estado soberano é impactado tanto pela perda de uma fonte relevante de receitas com potencial de efeitos transformadores quanto pela sobrecarga das diversas outras fontes tributárias com a finalidade de compensar a perda de receita.

A coordenação da economia nacional e a indução de mercados funciona como uma liga de sustentação do corpo social, permitindo que os fluxos monetários circulem de modo mais ramificado alimentando de forma difusa as extremidades desse corpo. Em contrapartida, a ausência de coordenação drena os recursos das extremidades concatenando-os em fluxos concentrados de capital que tendem a perder capacidade circulatória na economia real e por consequência diminuem a capacidade de sustentação do corpo social.

A crise financeira de 2008 evidenciou as fragilidades do neoliberalismo. Nesse sentido,

[n]os dez anos que se seguiram à crise financeira de 2008, a questão da tributação assumiu um papel central nos debates globais sobre a pobreza, a desigualdade e a reforma econômica. As preocupações com o aumento da riqueza e das disparidades de rendimentos, os impactos sociais e políticos visíveis da recessão econômica e os custos das medidas de austeridade adotadas em resposta à crise centraram a atenção no papel dos impostos como parte do problema e da solução para estas tendências que ameaçam os direitos humanos (Alston *et al.*, 2019, p.34, tradução nossa).

A pandemia de COVID-19 expôs ainda mais as fragilidades da ortodoxia neoliberal e a duradoura austeridade. No momento de colapso da oferta e da demanda, o instrumento efetivo de emergência às famílias e às empresas foi a política fiscal do Estado de transferências diretas, subsidiamento da economia, injeção de liquidez e indutor de mercados mediante estímulo à pesquisa e compras diretas (Mazzucato e Skidelsky, 2020).

Organizações não governamentais voltadas para o combate à desigualdade e para a defesa da justiça social ganharam espaço e contribuíram para que o desenvolvimento do debate, entre elas Center for Economic and Social Rights (CESR), Tax Justice Network (TJN), Oxfam, Action Aid e Christian Aid. Estas instituições tiveram papel central em difundir no debate dos direitos humanos como as políticas tributárias dos países ricos e a evasão e elusão fiscais de suas multinacionais prejudicam os países em desenvolvimento que precisam de receitas públicas para implementar ações e políticas transformadoras dos níveis de desenvolvimento social, e trabalharam para colocar a

tributação como uma questão essencial para a condução da Agenda do Desenvolvimento Sustentável de 2030 adotada por todos os membros da ONU em 2015 que prevê objetivos de desenvolvimento sustentável (Alston et ali, 2019).

Destaca-se, também, que em 2015, mais de 150 organizações ao redor do mundo assinaram a *Lima Declaration On Tax Justice And Human Rights*, resultante de uma coalizão internacional em prol da justiça tributária que tem por objetivo garantir que os ricos e as empresas transnacionais paguem sua justa parte em tributos, vez que o atual sistema de impostos corporativos privilegia os interesses dessas corporações e dos detentores de capital. Nesse sentido, a Declaração (2015, p. 1, tradução nossa) aponta que:

As receitas fiscais são o instrumento mais importante, mais confiável e mais sustentável para financiar os direitos humanos de forma suficiente, equitativa e responsável. A realização de todos os direitos humanos é, de igual modo, uma das principais razões de ser do governo. É através do respeito, proteção e cumprimento dos direitos civis, políticos, económicos, sociais, culturais e ambientais que o Estado ganha a sua legitimidade para tributar. A tributação também desempenha um papel fundamental na redistribuição de recursos de forma a prevenir e corrigir as desigualdades de género, económicas e outras, e a reduzir as disparidades no gozo dos direitos humanos que delas decorrem. Além disso, um sistema de tributação justo pode cimentar os laços de responsabilidade entre o Estado e o seu povo, promovendo uma maior capacidade de reação dos governos aos direitos e reivindicações daqueles perante os quais são responsáveis. As políticas tributárias também podem contrabalançar falhas de mercado evidentes e proteger bens comuns globais – especialmente um meio ambiente saudável dentro dos limites planetários (Declaração, 2015, p. 1, tradução nossa).

A Declaração (2015, p. 3, tradução nossa) conclama às instituições internacionais “a apoiar a reforma do sistema tributário global mediante, entre outras coisas, integração das normas de direitos humanos na forma como abordam a evasão fiscal das empresas e os efeitos indiretos adversos das políticas fiscais de determinados governos” e às instituições financeiras internacionais que assessoram os governos em suas políticas fiscais e tributárias a respeitarem as obrigações de direitos humanos desses governos.

Em suma, esse movimento internacional pede que as regras tributárias sejam elaboradas e pensadas sob a proteção de um órgão fiscal global com a participação de todos os Estados de forma democrática com base na ONU, de modo a combater a existência de paraísos fiscais e de modo que todos os países sejam beneficiados com receitas justas que atualmente são elididas por diversas práticas fiscais.

Em 2016, o Fundo Monetário Internacional apresentou um relatório intitulado “*Neoliberalism: Oversold?*” constatando que em vez de gerar crescimento, algumas políticas neoliberais aumentaram a desigualdade, comprometendo a expansão duradoura das economias

estatais. Também como reflexo desses movimentos globais, em 2017 foi elaborada a *Bogota Declaration on Tax and Women's Rights* com vistas a denunciar que os sistemas tributários regressivos apoiam e criam crescente empobrecimento e marginalização das mulheres na economia global.

Dado a reverberação dessas constatações em âmbito global e como reflexo de um movimento tendente a romper a inércia da ordem neoliberal, em 2016 a Organização Para a Cooperação e o Desenvolvimento Econômico (OCDE) e o G20 estabeleceram um quadro inclusivo sobre erosão da base fiscal e transferência de lucros de multinacionais, *OECD/G20 Inclusive Framework on Base Erosion and Profit Shifting Project*, permitindo a participação de países e jurisdições interessados nesses trabalhos com vistas ao desenvolvimento de normas e a busca por soluções efetivas tendentes a combater as evasões fiscais.

Em 2021, foi elaborada uma declaração baseada em dois pilares para enfrentar os desafios decorrentes da digitalização da economia, *Statement on a Two-Pillar Solution to Address the Tax Challenges Arising From the Digitalisation of the Economy*. Esses pilares visam estabelecer critérios específicos de delimitação de escopo para abranger as empresas multinacionais com a incidência de um tributo mínimo de 15% sobre rendimentos dessas corporações.

Recentemente, os ministros de finanças do G20, reunidos no Rio de Janeiro, de forma inédita acordaram uma declaração fiscal autónoma e abrangente, a Declaração Ministerial do G20 sobre Cooperação Fiscal Internacional, publicada em 27 de julho de 2024, que se compromete a “reforçar a transparência fiscal e continuar a promover o diálogo mundial sobre uma tributação justa e progressiva, tendo simultaneamente em conta as circunstâncias, necessidades e prioridades nacionais, tais como a distribuição equitativa da carga fiscal” (G20, 2024, p. 2, tradução nossa). De forma objetiva, essa Declaração (G20, 2024) ressalta que:

É importante que todos os contribuintes, incluindo indivíduos de altíssimo patrimônio líquido, contribuam com sua parcela justa de impostos. A evasão ou a elisão fiscal agressiva por parte desses indivíduos pode minar a equidade dos sistemas tributários, resultando em uma redução da eficácia da tributação progressiva. Ninguém deve ser capaz de evitar a tributação, inclusive por meio da burla aos padrões de transparência. Portanto, esforços adicionais devem ser feitos para garantir o pleno cumprimento das obrigações fiscais nacionais. Cada jurisdição também deve atuar de forma autónoma ou, se necessário, por meio de iniciativas de capacitação, para melhorar a eficácia da arrecadação tributária sobre impostos que, já hoje, poderiam ser aplicados com base na legislação nacional (G20, 2024, p. 3).

Assim, observamos que diversas instituições internacionais em conjunto com governos nacionais têm ampliado o debate e conduzido movimentos tendentes a estabelecer uma política fiscal

internacional capaz de combater a evasão e elusão fiscais, a recompor as bases de receitas públicas, e, em busca de trilhar caminhos em direção à justiça social em âmbito global, vêm combatendo desigualdades e promovendo os meios para a efetivação de direitos humanos a todos os seres humanos.

Em relação aos movimentos de direito humanos que se manifestaram inicialmente como linguagem voltada para a garantia de direitos individuais e para o combate a violação desses direitos, a reflexão inicialmente proposta sobre se esse comportamento seria estático ou se essa linguagem poderia se expandir, trazendo sob sua alçada, de modo positivo e explícito, os ideais da justiça social, com busca a efetivar, de forma holística, os direitos dos seres humanos, enquanto indivíduos e seres sociais, se mostra, portanto, respondida, vez que desde 2008 o debate internacional tem absorvido cada vez mais a problemática relacionada à desigualdade e a justiça social, buscando soluções para transformar a sociedade.

Cabe ressaltar que, embora haja a indícios de expansão dessa consciência internacional para a busca da justiça social, os mecanismos de funcionamento do sistema capitalista precisam ser materialmente afetados pelas soluções propostas, sob pena de que as relações de desigualdades e concentração exacerbada de recursos nas mãos de poucos continuem se expandindo, de modo o corpo haja em direção contrária à intenção da mente.

Além disso, no último ano, a retomada da ascensão de líderes de extrema direita, como Donald Trump e Javier Milei, tem imposto obstáculos significativos à concretização e materialização de acordos internacionais. Esses líderes adotaram políticas de ruptura institucional que enfraquecem a cooperação multilateral, afetando a estabilidade internacional, e representam profunda ameaça aos avanços aqui identificados.

4 CONSIDERAÇÕES FINAIS

O ser humano desenvolve suas características de indivíduo enquanto um ser social, pertencente a uma sociedade. Não há indissociabilidade entre essas constatações. Não existe o indivíduo à parte da sociedade, assim como não existe o ser humano sem características individuais que o definem como parte do todo.

Nessa perspectiva, compreendemos a trajetória humana como um processo resultante das interações entre as diversas sociedades ao longo da história, moldado pelas relações sociais que as constituem. Essa trajetória não segue, necessariamente, um percurso evolutivo nem conduz

inevitavelmente ao desenvolvimento. Além disso, o respeito às convenções que definem os direitos humanos não é uma consequência natural desse processo.

A sociedade, a depender de seu desenho, é que permite em maior ou menor grau que o ser humano desenvolva sua individualidade. Desse modo, as finanças públicas, abrangendo tanto a tributação quanto a política fiscal, são um campo de estudo intimamente ligado com a abordagem sociológica, podendo ser instrumentalizadas para alterar as relações sociais do espaço nação e, também, para a conquista e efetivação de direitos, isto é, o Estado Tributo pode ser instrumentalizado para promover a justiça social.

Assim, compreendemos que os direitos humanos, como linguagem, devem retratar a essência dos seres humanos, em suas dimensões sociais e individuais, vez que interdependentes e indissociáveis. Como os direitos humanos se assentam na moral do ser humano, a compreensão do papel do Estado na efetivação de direitos e garantias fundamentais por meio das finanças públicas deve ser reproduzida nesta linguagem.

As discussões contemporâneas acerca da financeirização da economia, da tributação e da justiça social evidenciam a interdependência entre políticas fiscais e a efetivação dos direitos humanos. O atual estágio do capitalismo, caracterizado pela crescente digitalização e pela dominância do setor financeiro, tem levado a uma concentração de riquezas sem precedentes e à precarização das condições de vida da população. Em resposta a esse cenário, movimentos internacionais e instituições globais têm buscado reforçar a transparência fiscal, combater a evasão e elusão tributária e promover uma distribuição mais equitativa da carga tributária. A Declaração Ministerial do G20 sobre Cooperação Fiscal Internacional representa um avanço nesse sentido, consolidando um compromisso entre nações na busca por um sistema tributário mais justo e progressivo.

Ao longo das últimas décadas, a convergência entre os debates sobre fiscalidade e direitos humanos tem se intensificado, demonstrando que a desigualdade econômica não pode ser dissociada das questões sociais e políticas. A amplificação desse debate reflete a necessidade de superar a perspectiva restrita dos direitos humanos como garantias meramente individuais, incorporando a dimensão coletiva da justiça social. Iniciativas como a *Lima Declaration On Tax Justice And Human Rights* e o *OECD/G20 Inclusive Framework on Base Erosion and Profit Shifting Project* mostram avanços no fortalecimento da governança fiscal global. No entanto, tais avanços ainda enfrentam desafios estruturais impostos pelo próprio funcionamento do capitalismo financeirizado, que tende a reforçar desigualdades e limitar a ação do Estado na promoção do bem-estar social.

A recente ascensão de lideranças de extrema direita, como Donald Trump e Javier Milei, apresenta obstáculos significativos à materialização de acordos internacionais voltados para a justiça

fiscal e social. Suas políticas de ruptura institucional enfraquecem a cooperação multilateral e comprometem a estabilidade necessária para a implementação de soluções efetivas. Assim, embora haja indícios de uma maior consciência global sobre a necessidade de transformações estruturais, essas mudanças dependem de ações políticas concretas capazes de enfrentar a resistência de elites econômicas e setores conservadores. A luta por um sistema tributário mais equitativo e pela efetivação dos direitos humanos continuará sendo um desafio central na construção de uma ordem global mais justa e sustentável.

Constatamos que recentemente há uma expansão da linguagem dos direitos humanos abrangendo em seu campo de debate os ideais da justiça social, que reflete uma expansão da consciência internacional, mas que para proporcionar de fato mudanças sociais que caminhem em direção a justiça social de forma global soluções efetivas para atuar nas bases do sistema capitalista devem ser adotadas.

REFERÊNCIAS

- ALSTON, Philip, REISCH, Nikki (ed.). **“Tax, Inequality and Human Rights”**. United States of America: Oxford University Press, 2019. ISBN 9780190882235.
- ASAD, Talal. **What Do Human Rights Do? An Anthropological Enquiry**. Theory & Event, vol. 4 no. 4, 2000. Project MUSE muse.jhu.edu/article/32601. Johns Hopkins University Press, 2000. ISSN 1092311X.
- DOWBOR, Ladislau. **A Era do Capital Improdutivo: Por que oito famílias têm mais riqueza do que a metade da população do mundo?**. 2ª impressão. São Paulo: Autonomia Literária, 2017.
- GLOBAL ALLIANCE FOR TAX JUSTICE. **Bogota Declaration on Tax and Women’s Rights**, 2017. Disponível em: <https://globaltaxjustice.org/libraries/the-bogota-declaration-on-tax-justice-for-womens-rights/>. Acesso em: 13 ago. 2024.
- GLOBAL ALLIANCE FOR TAX JUSTICE. **Lima Declaration on Tax Justice and Human Rights**, 2015. Disponível em: <https://globaltaxjustice.org/libraries/lima-declaration-on-tax-justice-and-human-rights-english/>. Acesso em: 13 ago. 2024.
- INTERNACIONAL MONETARY FUND. **Neoliberalism: Oversold?**, 2016. Disponível em: <https://www.imf.org/external/pubs/ft/fandd/2016/06/ostry.htm>. Acesso em: 13 ago. 2024.
- MARTIN, Isaac Willian; PRASAD, Monica. **Taxes and fiscal sociology**. Annual Review of Sociology, n. 40, p. 331-45, 2014.
- MAZZUCATO, Mariana; SKIDELSKY, Robert. **Toward a New Fiscal Constitution**. Project Syndicate, (2020). Disponível em: <https://www.project-syndicate.org/onpoint/new-fiscal-constitution-job-guarantee-by-mariana-mazzucato-and-robert-skidelsky-2020-07>. Acesso em: 12 ago. 2024.

MOYN, Samuel. **Not enough: human rights in an unequal world**. 1. ed. United States of America: The Belknap Press of Harvard University Press, 2018. ISBN 9780674737563.

MOYN, Samuel. **The last utopia: human rights in history**. 1. ed. United States of America: The Belknap Press of Harvard University Press, 2010. ISBN 9780674048720.

G20. **The Rio de Janeiro G20 Ministerial Declaration on International Tax Cooperation**, 2024. Disponível em: [file:///C:/Users/00770618103/Downloads/1\)%20G20%20Ministerial%20Declaration%20-%20International%20Taxation%20Cooperation.pdf](file:///C:/Users/00770618103/Downloads/1)%20G20%20Ministerial%20Declaration%20-%20International%20Taxation%20Cooperation.pdf). Acesso em: 14 ago 2024.

ORGANIZAÇÃO PARA A COOPERAÇÃO E O DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO. **Statement on a Two-Pillar Solution to Address the Tax Challenges Arising From the Digitalisation of the Economy**, 2021. Disponível em: <chrome-extension://efaidnbmnnnibpcajpcglclefindmkaj/https://www.oecd.org/tax/beps/statement-on-a-two-pillar-solution-to-address-the-tax-challenges-arising-from-the-digitalisation-of-the-economy-july-2021.pdf>. Acesso em: 14 ago 2024.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. **Carta das Nações Unidas**, 1945. Disponível em: <https://brasil.un.org/pt-br/91220-carta-das-na%C3%A7%C3%B5es-unidas>. Acesso em: 16 jul. 2024.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. **Declaração Universal dos Direitos Humanos**, 1948. Disponível em: <https://brasil.un.org/pt-br/91601-declara%C3%A7%C3%A3o-universal-dos-direitos-humanos>. Acesso em: 16 jul. 2024.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. **Pacto Internacional dos Direitos Civis e Políticos**, 1966. Disponível em: https://treaties.un.org/Pages/ViewDetails.aspx?src=TREATY&mtdsg_no=IV-4&chapter=4&clang=_en. Acesso em: 25 jul. 2024.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. **Pacto Internacional dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais**, 1966. Disponível em: chrome-extension://efaidnbmnnnibpcajpcglclefindmkaj/https://treaties.un.org/doc/Treaties/1976/01/19760103%2009-57%20PM/Ch_IV_IV_03.pdf. Acesso em: 25 jul. 2024.

PIKETTY, Thomas. **O Capital no Século XXI**. Ed. digital. Editora Intrínseca, 2014.

SCHUMPETER, Joseph A. **The crisis of the tax state**. In: SWEDBERG, Richard (Org.). Joseph A. Schumpeter: the economics and sociology of capitalism. Princeton (NJ): Princeton University Press, 1991.

Direitos autorais 2026 – Revista de Direito Socioambiental – ReDiS

Organizadores:
Dr. Elson Santos Silva
Dr. João da Cruz
Dr.^a Jéssica Painkow Rosa Cavalcante
Dr.^a Maurides Macêdo
Dr. Thiago Henrique Costa Silva
Dr.^a Vilma de Fátima Machado
Dr.^a Helena Esser

Editor responsável: Thiago Henrique Costa Silva.



Esta obra está licenciada com uma Licença Creative Commons Atribuição-NãoComercial-SemDerivações 4.0 Internacional.